

**MACHIRON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ/ME nº 29.518.783/0001-81 - NIRE 35235167176

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES.** Pelo presente instrumento particular, **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 49.312.296-5 - SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 317.723.288-12, residente e domiciliada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Dona Dica, 397, Jardim Tranquilidade, CEP 07052-000; **BRUNO ARAÇÃO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.277.150 - SSP/PI, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.251.673-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, 671, Apt. 1203, Pinheiros, CEP 05409-002; **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.017.561-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.244.328-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Moaci, 263, Planalto Paulista, CEP 04083-000; sócios da **MACHIRON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº. 671, Apto. 1203, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.409-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.518.783/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35235167176, em sessão de 24 de janeiro de 2018 ("**Sociedade**"), E, ainda, o sócio ingressante: **RICARDO DI LAZZARO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.881.975-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 341.802.668-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 1437, Apt. 231, Cerqueira César, CEP 01421-902. Resolvem firmar a presente **Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Por Ações**, nos seguintes termos: **1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL:** 1.1. Resolvem os sócios alterar o endereço da sede social, atualmente localizada na Rua Capote Valente, nº. 671, Apto. 1203, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.409-002, para Avenida Antonieta, nº 105, Mezanino, Vila Antonieta, CEP: 07.041-040, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, 1.2. Em razão da alteração aprovada nos termos acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Avenida Antonieta, nº 105, Mezanino, Vila Antonieta, CEP: 07.041-040, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional.**" **2. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** 2.1. Pelo presente instrumento, a sócia **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE**, acima qualificada, cede, a título oneroso, 1.668 (mil, seiscentas e sessenta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade que detém, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com tudo o que elas representam, a **RICARDO DI LAZZARO FILHO**, acima qualificado, pelo preço total de R\$ 1.668,00 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais), pago neste ato e em moeda corrente nacional. Com a presente cessão, o **RICARDO DI LAZZARO FILHO** é admitido como sócio na Sociedade. **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE** e **RICARDO DI LAZZARO FILHO**, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela transferência das quotas e pagamento do preço correspondente. 2.2. Os sócios **BRUNO ARAÇÃO ROCHA** e **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA**, acima qualificados, neste ato, renunciam ao direito de preferência que possuem com relação às quotas cedidas por **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE** e **RICARDO DI LAZZARO FILHO**. 2.3. Ao continuar, o sócio **BRUNO ARAÇÃO ROCHA**, cede, a título oneroso, 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade que detém, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com tudo o que elas representam, a **RICARDO DI LAZZARO FILHO**, pelo preço de R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pago neste ato e em moeda corrente nacional. **BRUNO ARAÇÃO ROCHA** e **RICARDO DI LAZZARO FILHO** outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela transferência das quotas e pagamento do preço correspondente. 2.4. Os sócios **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE** e **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA**, neste ato, renunciam ao direito de preferência que possuem com relação às quotas cedidas pelo **BRUNO ARAÇÃO ROCHA** para o **RICARDO DI LAZZARO FILHO**. 2.5. Ao continuar, o sócio **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA**, cede, a título oneroso, 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade que detém, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo preço de R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais), com tudo o que elas representam, a **RICARDO DI LAZZARO FILHO**. **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA** e **RICARDO DI LAZZARO FILHO** outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela transferência das quotas e pagamento do preço correspondente. 2.6. Os sócios **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE** e **BRUNO ARAÇÃO ROCHA**, neste ato, renunciam ao direito de preferência que possuem com relação às quotas cedidas pelo **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA** para o **RICARDO DI LAZZARO FILHO**. 2.7. Em razão das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas	%
ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE	5.000	R\$ 5.000,00	25%
BRUNO ARAÇÃO ROCHA	5.000	R\$ 5.000,00	25%
LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA	5.000	R\$ 5.000,00	25%
RICARDO DI LAZZARO FILHO	5.000	R\$ 5.000,00	25%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:** 3.1. Os sócios decidem, sem quaisquer reservas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, da sociedade por ações, em conformidade com o disposto no artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes do Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais. 3.1.1. Em razão da deliberação acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **MACHIRON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A.** ("Companhia"), a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social. 3.2. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 20.000 (vinte mil) quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, são convertidas em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo que (i) as 5.000 (cinco mil) quotas atualmente detidas pela sócia **ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE** serão convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) as 5.000 (cinco mil) quotas atualmente detidas pelo sócio **BRUNO ARAÇÃO ROCHA** serão convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (iii) as 5.000 (cinco mil) quotas atualmente detidas pelo sócio **LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA** serão convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (iv) as 5.000 (cinco mil) quotas atualmente detidas pelo sócio **RICARDO DI LAZZARO FILHO** serão convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tudo conforme boletins de subscrição preparados na forma do **Anexo I**.

Acionistas	Ações Ordinárias	%
ANA CLAUDIA MARTINS CICONELLE	5.000	25%
BRUNO ARAÇÃO ROCHA	5.000	25%
LUIS GUSTAVO ROCHA VIANNA	5.000	25%
RICARDO DI LAZZARO FILHO	5.000	25%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>

**4. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:** 4.1. Os acionistas decidem aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a consequente emissão de 2.222 (duas mil, duzentas e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) cada. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas nos termos dos Boletins de Subscrição cujas cópias constituem o **Anexo II** integrante da presente ata, ficando os originais arquivados na sede da Companhia. 4.2. Os demais acionistas da Companhia, neste ato, expressamente renunciam, em caráter irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações ora emitidas em decorrência do aumento do capital social acima deliberado, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência. **5. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** 5.1. Imediatamente após a aprovação da deliberação "4" acima, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), com a consequente emissão de 2.778 (duas mil, setecentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 152,99 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) cada. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas nos termos dos Boletins de Subscrição cujas cópias constituem o **Anexo III** integrante da presente ata, ficando os originais arquivados na sede da Companhia. 5.2. Os demais acionistas da Companhia, neste ato, expressamente renunciam, em caráter irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações ora emitidas em decorrência do aumento do capital social acima deliberado, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência. 5.3. Em decorrência do aumento do capital social realizados nos termos dos itens "4" e "5" acima, foi aprovada a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" **6. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** 6.1. Os acionistas decidem alterar a administração da Companhia, que competirá a um conselho de administração e a uma diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 6.1.1. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no país, eletivos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições. 6.1.2. A Diretoria será composta por, no máximo, 01 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". 6.2. Ato seguinte, foram eleitos os seguintes membros do Conselho da Companhia: Srs. (i) **BRUNO ARAÇÃO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.277.150 - SSP/PI, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.251.673-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, 671, Apt. 1203, Pinheiros, CEP 05409-002, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **RICARDO DI LAZZARO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.881.975-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 341.802.668-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 1437, Apt. 231, Cerqueira César, CEP 01421-902, para o cargo de membro do Conselho de Administração e (iii) **JOSE MARIA BENOZZATI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.496.124-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 010.735.428-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Araguaia, 2104 - 21º Andar - Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06455-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração, todos com mandato de mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data. 6.2.1. Os conselheiros ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse em livro próprio cujas cópias seguem anexas à presente ata na forma do **Anexo IV** e, findos os mandatos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de novos membros ou até que ocorram suas respectivas reeleições. 6.2.2. Os membros do Conselho de Administração eleitos declaram, em seus respectivos termos de posse, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados, ou estão sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que atendem às demais requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor. 6.3. Os acionistas aprovam que os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração. **7. DO ESTATUTO SOCIAL:** 7.1. Os acionistas decidem, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo V**, refletindo as alterações ora aprovadas, o qual, rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos. **8. AUTORIZAÇÕES:** 8.1. Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observar todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação do tipo societário, incluindo, mas não limitando, os registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes. 8.2. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspenso para a lavratura desta **Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Por Ações**. Reabertos os trabalhos, esta **Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Por Ações** foi lida e achada conforme, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. São Paulo, SP, 16 de agosto de 2022. **Sócios/Acionistas:** Ana Claudia Martins Ciconelle, Bruno Araçãõ Rocha, Luis Gustavo Rocha Vianna, Ricardo Di Lazzaro Filho, Odontoprev Servicos Ltda, Jose Roberto Borges Pacheco e José Maria Benozatti. Visto do Advogado: Gabriel Sollerio Figueira - OAB/SP nº 310.303

**Anexo V - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:** Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **MACHIRON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Antonieta, nº 105, Mezanino, Vila Antonieta, CEP: 07.041-040. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL:** Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (ii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. **CAPÍTULO III: DO CAPITAL SOCIAL:** Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO:** Cláusula 7ª - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social. Cláusula 8ª - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no país, eleitos em Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos conforme acordado em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Presidente do Conselho será escolhido pelo(s) acionista(s) detentor(es) da maioria do capital social. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", e atuarão até a posse de seus sucessores. Cláusula 9ª - Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão unilateral dos acionistas que os elegeram. Ainda, em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia eleito o conselheiro a ser substituído. **Parágrafo 1º** - Havendo renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, ou pedido de substituição de algum membro do Conselho de Administração, os acionistas comprometem-se a fazer com que seja convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que cause a convocação, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto. **Parágrafo 2º** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão automaticamente prorrogados até a posse de

seus sucessores. Cláusula 10ª - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias de forma trimestral e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração. Cláusula 11ª - O Conselho de Administração terá os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias que lhes são atribuídas por Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações, observada a verba global que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral; (ii) criar comitês, sem poder decisório, e indicar os membros que os integrarão; (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (iv) decidir sobre a captação de novos investimentos sob qualquer formato, inclusive por meio de dívida; (v) decidir sobre qualquer investimento ou desinvestimento em quaisquer sociedades, no Brasil ou no exterior; (vi) decidir sobre a participação da Companhia em qualquer operação com instituição financeira que resulte em qualquer dívida até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato; e (vii) decidir sobre a concessão de fianças, avais, garantias ou qualquer outro ato, seja em favor de acionistas e/ou seja em benefício de quaisquer terceiros. Cláusula 12ª - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, com exceção das matérias previstas no Parágrafo Único abaixo, que dependerão do voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista **ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.569.844/0001-46 e com seu Contrato Social devidamente registrado perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.051.559 ("Odontoprev"), enquanto esta detiver Ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Único** - As seguintes matérias dependerão da aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Odontoprev, enquanto esta detiver Ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia: (i) fixação da remuneração individual dos Diretores da Companhia; (ii) aprovação do Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia (e suas Atualizações, conforme o caso) a serem elaborados pela Diretoria, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (iii) aprovação da aquisição, alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis da Companhia, exceto se previsto no Orçamento Anual; (iv) celebração de quaisquer contratos, acordos ou termos com fundações, universidades, institutos, entidades públicas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, em especial, mas não se limitando, a termos de cooperação técnico-científica, termos de outorga de subvenção econômica e contratos que de qualquer forma envolvam o desenvolvimento de propriedade intelectual; (v) aprovação de qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia; e (vi) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação. Cláusula 13ª - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, por correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. Cláusula 14ª - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração. Cláusula 15ª - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, na forma aqui prevista. Os trabalhos devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, devendo o presidente da mesa ser o Presidente do Conselho de Administração ou outro membro do Conselho de Administração por ele indicado e o secretário deverá ser indicado pelo presidente da mesa. Cláusula 16ª - O Presidente do Conselho de Administração deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 17ª - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Cláusula 18ª - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições. Os mandatos dos Diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Cláusula 19ª - A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo uma vez por ano. **Parágrafo Único** - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor. Cláusula 20ª - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, além de outros assuntos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. Cláusula 21ª - Exceto conforme Parágrafo Único abaixo, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores, em conjunto, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores. As procurações deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, exceto *ad iudicia*, que poderão ser assinadas por apenas 1 (um) diretor, isoladamente. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá ser representada por somente um diretor ou por um procurador mediante procuração emitida na forma da Cláusula 21ª acima, na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante a Infraestrutura de Chaves Brasileiras - ICP-Brasil e todas as autoridades certificadoras, inclusive a Certisign Certificadora Digital, Serasa Experian, Valid Certificadora Digital, Soluti Certificação Digital, AC Digitalsign, SERPRO ou qualquer outra, para emissão, renovação ou revogação de certificado digital do tipo A1, A3 ou qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado; e (b) assinatura de formulários e requerimentos de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, notadamente e sem limitação a Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, perante o poder judiciário, não sendo permitida a assinatura de quaisquer documentos na forma do Parágrafo Único da Cláusula 21ª acima que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante tais órgãos. Cláusula 22ª - Os Diretores poderão receber uma remuneração fixada pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios estabelecidos em Lei. Cláusula 23ª - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL:** Cláusula 24ª - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavar-se-ão atas em livro próprio. **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA GERAL:** Cláusula 25ª - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das Sociedades por Ações, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações. Cláusula 26ª - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A ordem do dia de qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referências genéricas, como "outros assuntos". **Parágrafo 3º** - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A., que deverão se identificar ao Presidente da Assembleia. Cláusula 27ª - Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será escolhido por acionistas detentores da maioria das ações. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral. Cláusula 28ª - Ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia (ie, 50% + 1 ação). **Parágrafo 1º** - As seguintes matérias estarão sujeitas ao veto da Odontoprev, enquanto esta detiver ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia: a) aumento de capital ou conversão de crédito em capital cujas rodadas estejam com valor inferior ao *Valuation Investment Post Money*, nos termos do Acordo de Acionistas; b) qualquer redução de capital da Companhia; c) alteração do Estatuto Social que impacte o exercício dos direitos previstos no Acordo de Acionistas ou que altere o objeto social da Companhia conforme as atividades realizadas na data de ingresso da Odontoprev na Companhia; d) criação de ações preferenciais ou nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes; e) transformação do tipo societário; f) qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão, grupamento ou desdobramento de ações ou outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; g) autorização aos administradores para requerer licença, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; h) celebração ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia, e, de outro, seus acionistas ou partes relacionadas; i) a participação da Companhia em qualquer operação com qualquer pessoa física, jurídica, instituição financeira ou equivalente que resulte em qualquer dívida acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato; j) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; k) aprovação de qualquer Plano de Ação de Compra de Ações e suas alterações; l) escolha e contratação de empresa de auditoria independente; m) definição da remuneração global dos administradores; e n) distribuição de dividendos de forma diversa ao previsto na política de dividendos da Companhia conforme estabelecida no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, assim como a destinação acerca de lucros alocados em quaisquer reservas. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação. **Parágrafo 3º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO VII: EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS:** Cláusula 29ª - O exercício social coincidirá com o ano calendarial. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, bem como os investimentos e a geração de caixa previstos no Plano de Negócios e/ou no Orçamento, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** - A definição do percentual a ser distribuído a título de dividendos entre os acionistas ocorrerá na proporção da participação de cada acionista, respeitadas as deduções previstas em lei. **Parágrafo 2º** - Remanescente qualquer valor após as deduções contidas no caput e a distribuição a que se refere o Parágrafo 1º, estes terão a aplicação que lhe destinara a Assembleia Geral. Cláusula 30ª - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - Eventuais valores destinados a quaisquer reservas da Companhia, incluindo a reserva de retenção de lucros, terão a destinação a ser definida em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS:** Cláusula 31ª - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos. Cláusula 32ª - Todas as controvérsias decorrentes da interpretação e/ou da execução deste Estatuto Social, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento da notificação de convocação. **Parágrafo 1º** - Se a questão não for resolvida dentro de 10 (dez) dias contados da primeira reunião das partes, a controvérsia deverá ser resolvida exclusivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem"), conforme alterada. **Parágrafo 2º** - A arbitragem será realizada em conformidade com as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Arbitragem") vigentes à época da instauração, devendo as partes observar ainda o previsto nos Parágrafos seguintes. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo que cada uma das partes deverá indicar um dos árbitros e seu respectivo suplente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação da outra parte, requerendo a instauração do juízo arbitral. O terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, deverá ser indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 4º** - Na hipótese de qualquer das partes não indicar o respectivo árbitro no prazo indicado, ou no caso de os 2 (dois) árbitros não escolherem o terceiro árbitro, então tais árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 5º** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, o idioma será o português, sendo observada a Lei de Arbitragem. As custas e despesas da arbitragem serão divididas entre as partes em conformidade com o que dispuser a sentença arbitral. Os árbitros não poderão decidir ou julgar por equidade. **Parágrafo 6º** - A decisão arbitral será final e impositiva sobre ambas as partes. O custo da Arbitragem será suportado pela parte vencida. **Parágrafo 7º** - A eventual execução forçada da decisão arbitral far-se-á no foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a cumprirem com o determinado pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 8º** - As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajustamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do tribunal arbitral. **Acionistas:** Ana Claudia Martins Ciconelle, Bruno Araçãõ Rocha, Luis Gustavo Rocha Vianna, Ricardo Di Lazzaro Filho, Odontoprev Servicos Ltda, Jose Roberto Borges Pacheco e José Maria Benozatti. Visto do Advogado: Gabriel Sollerio Figueira - OAB/SP nº 310.303. JUCESP. Certificado de registro sob o nº 462.062/22-3 em 06/09/22. JUCESP sob o NIRE 3530060021-5. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>